



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

Referência: Projeto de Lei nº 2665/2025

Ementa: “Institui o Selo de “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do município de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Meio Ambiente para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.665/2025**, de autoria do Vereador Joselino Santana Dias e Danúbio Machado, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: Institui o selo “Empresa Amiga dos Animais” no município de Nova Lima, uma forma oficial de certificar as empresas privadas que promovam a defesa e a melhoria da qualidade de vida dos animais, e apoiam projetos e ações de responsabilidade social, pela defesa da saúde e bem-estar dos pets.

Não houve pedido de diligência e visita técnica.

Do Mérito.

O Projeto de Lei, esta de acordo com as leis que regem esta matéria no âmbito municipal, estadual e federal.

Como justificativa, os autores expõem, em síntese, que o Projeto de Lei vem a prestigiar pessoas jurídicas privadas atuantes na causa animal, incentivando a sociedade na escolha de empresas responsáveis conscientes, estimulando a prática do cuidado com os animais e assegurando que as normas e leis contra maus-tratos a animais sejam uma prática constante em nosso município.

A Constituição Federal em seu art. 225, *caput* e §1º, inciso VII estabelece a necessidade de proteção da fauna, sendo necessário destacar sua importância para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Desse modo, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de protegê-la contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem crueldade.

Nesse sentido, o selo “Empresa Amiga dos Animais” contribui para a efetivação desse mandamento constitucional ao estimular iniciativas privadas voltadas ao bem-estar animal, ampliando a rede de proteção à fauna e incentivando boas práticas de proteção aos animais.

Assim, o projeto cria um mecanismo de incentivo, baseado em reconhecimento público. Esse tipo de política pública é amplamente utilizado em gestão ambiental para promover mudanças de comportamento. Para mais, outros municípios brasileiros criaram leis semelhantes e obtiveram avanços significativos neste setor.

Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2665/2025.

3ª Conclusão

Após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pelo prosseguimento da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de Julho de 2026.



Cláudio José de Deus

Relator Comissão Permanente Meio de Ambiente

De acordo



Wesley de Jesus Silva

Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente



Anísio Clemente Filho

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente